



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e
Tutelas e das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
LORENA CARLA SANTOS VASCONCELOS SOTTO MAYOR
Registradora Titular

Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 10/11/2025, foi protocolado sob nº 8884 a 10ª AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS do registro de origem nº 146, sendo registrado na data de 21/11/2025, sob nº 10692, livro A-57, folha 180, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: PAULA DUARTE SILVEIRA.

Natureza do Título: Ata da Assembleia Geral Extraordinária, 08/02/2025 (Pedido 20251107164424624).

Indicadores: FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE NATURISMO, Entidade; PAULA DUARTE SILVEIRA, Presidente; ADRIANA PARREIRA ALMADA, Secretária; JOSÉ OLIVEIRA ARAGÃO, Advogado.

Características: Ata da Assembleia Geral Extraordinária, 08/02/2025, Alteração estatutária, com transferência da sede para a Comarca de São Paulo SP..

Averbado no registro 146, folhas 7, livro 2 e protocolo nº 5293. Sendo este o último registro até a presente data.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Balneário Camboriú - SC, 21 de novembro de 2025


VERA LUCIA PIRES
Escrivente Substituta

Digitado por: SUYANNE PAULINA RAMOS LOPES

1 ISS - R\$ 4,56

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 119,10

1 Selo de Fiscalização Normal (HQB23040-8T9E) - R\$ 0,00

46 Cópia de documento apresentado - R\$ 30,36

1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 26,46

1 FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud.

Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55%

TJSC.) - R\$ 39,98

Total: R\$ 220,46



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
HQB23040-8T9E
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Procura ...



HOME NOTÍCIAS SOBRE BIBLIOTECA
GRUPOS E LOCAIS DÚVIDAS CONTATO LOJA ▾

Edital de Convocação AGE 2025 FBrN

Postado em 3 de fevereiro de 2025 por [luiz ferreira](#)

Categories: [Fala da Presidente](#) [Informes Naturistas](#) [Notícias Naturistas](#) [Notícias Naturistas pelo Mundo](#)

Presidência Federação Brasileira de Naturismo

Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária

São Paulo, 03 de fevereiro de 2025.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria da Federação Brasileira de Naturismo – FBrN – no uso de suas competências e atribuições legais, convoca todos os dirigentes das entidades associativas e parceiras, em dia com suas obrigações junto à esta instituição, juntamente com os membros da Diretoria Executiva, Conselho Maior, Conselho de Ética e Conselho Consultivo para a Assembleia Geral Extraordinária, que ocorrerá de maneira virtual, no dia **08 de fevereiro de 2025**, através dos links abaixo descritos:

Período Manhã

XIX CONGRENAT 2025 – Manhã

Sábado, 8 de fevereiro • 09:30 até 12:00

Fuso horário: America/Sao_Paulo

Como participar do Google Meet

Link da videochamada: <https://meet.google.com/ype-vbxs-skf>

Ou disque: (BR) +55 11 4935-0572 PIN: 137 918 298#

Outros números de telefone: <https://tel.meet/ype-vbxs-skf?pin=7026106050884>

Período Tarde

XIX CONGRENAT 2025 – Tarde

Sábado, 8 de fevereiro • 14:00 até 17:00

Fuso horário: America/Sao_Paulo

Como participar do Google Meet

Link da videochamada: <https://meet.google.com/kbw-cegt-eag>

Ou disque: (BR) +55 11 4949-1741 PIN: 224 977 286#

Outros números de telefone: <https://tel.meet/kbw-cegt-eag?pin=9631049356437>

Informamos que só será liberado acesso para as pessoas com inscrições completas através do formulário Google Forms, utilizado link abaixo

https://docs.google.com/forms/d/1uHoPuHQQV7PyM6tGI77DLDicchB2EjVtgaJNkaJoK_U/preview

A Assembleia Geral Extraordinária é a que avalia, aprova ou rejeita as moções apresentadas, em tempo hábil, para a Federação Brasileira de Naturismo que poderão alterar, acrescentar ou suprimir artigos, parágrafos ou incisos no Estatuto Social da FBrN, bem como de normas não estatutárias. A Assembleia Geral Extraordinária também pode aprovar novas normas não estatutárias.

Atenciosamente



Paula Duarte Silveira

Presidente da FBrN

« Edital de Convocação AGO 2025 FBrN

Edital de abertura do processo eleitoral 2025
FBrN »

FBrN.



(Futura Sede) Praia de Tambaba

Conde, Paraíba - Brasil

WhatsApp: +5511997595116

Email: presidencia@fbrn.org.br

Email: financeiro@fbrn.org.br

Email: secretaria@fbrn.org.br



FBrN Links

- > [Home](#)
- > [Sobre](#)
- > [Notícias](#)
- > [Biblioteca](#)
- > [Grupos e Locais](#)

FBrN Links

- > [Dúvidas](#)
- > [Contato](#)
- > [Eventos](#)
- > [Normas de Ética](#)
- > [Naturismo no Mundo](#)
- > [Fala da Presidente](#)

Nossas Mídias Sociais

Entre e se cadastre em nossas mídias sociais!!!



© Copyright **FBRN - Federação Brasileira de Naturismo 1988-2025**. All Rights Reserved(Todos os direitos reservados).

Web Designed by [Webfull Digital - Luiz Ricardo Ferreira](#)

Development by [Webfull - Luiz Ricardo Ferreira](#)



Presidência

São Paulo, 03 de fevereiro de 2025.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria da Federação Brasileira de Naturismo – FBN – no uso de suas competências e atribuições legais, convoca todos os dirigentes das entidades associativas e parceiras, em dia com suas obrigações junto à esta instituição, juntamente com os membros da Diretoria Executiva, Conselho Maior, Conselho de Ética e Conselho Consultivo para a Assembleia Geral Extraordinária, que ocorrerá de maneira virtual, no dia **08 de fevereiro de 2025**, através dos links abaixo descritos:

Período Manhã

XIX CONGRENAT 2025 - Manhã

Sábado, 8 de fevereiro · 09:30 até 12:00

Fuso horário: America/Sao_Paulo

Como participar do Google Meet

Link da videochamada: <https://meet.google.com/ype-vbxs-skf>

Ou disque: (BR) +55 11 4935-0572 PIN: 137 918 298#

Outros números de telefone: <https://tel.meet/ype-vbxs-skf?pin=7026106050884>

Período Tarde

XIX CONGRENAT 2025 - Tarde

Sábado, 8 de fevereiro · 14:00 até 17:00

Fuso horário: America/Sao_Paulo

Como participar do Google Meet

Link da videochamada: <https://meet.google.com/kbw-cegt-eag>

Ou disque: (BR) +55 11 4949-1741 PIN: 224 977 286#

Outros números de telefone: <https://tel.meet/kbw-cegt-eag?pin=9631049356437>

Informamos que só será liberado acesso para as pessoas com inscrições completas através do formulário [Google Forms](https://docs.google.com/forms/d/1uHoPuHQQV7PyM6tGI77DLDicchB2EjVtgaJNkaJoK_U/preview), utilizado link [abaixo](https://docs.google.com/forms/d/1uHoPuHQQV7PyM6tGI77DLDicchB2EjVtgaJNkaJoK_U/preview)

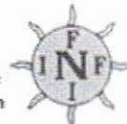
A Assembleia Geral Extraordinária é a que avalia, aprova ou rejeita as moções apresentadas, em tempo hábil, para a Federação Brasileira de Naturismo que poderão alterar, acrescentar ou suprimir artigos,





FBrN
FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE NATURISMO
CNPJ 76.701.069/0001-04

International naturist federation
Fédération naturiste internationale
Internationale Naturistenföderation



Presidência

parágrafos ou incisos no Estatuto Social da FBrN, bem como de normas não estatutárias. A Assembleia Geral Extraordinária também pode aprovar novas normas não estatutárias.

Atenciosamente

Paula Duarte Silveira
Presidente da FBrN





**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
NATURISMO – FBRN, OCORRIDA EM 08/02/2025 DE MANEIRA VIRTUAL.**

No dia oito (08) do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte e cinco (2025), de maneira virtual, ocorreu a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da Federação Brasileira de Naturismo – FBRN, convocada através de Edital de Convocação enviado para todas as entidades filiadas à FBRN através de email, às 9h30min a presidente da FBRN, Sra. Paula Duarte Silveira, deu início à reunião virtual, através do link <https://tel.meet/ype-vbxs-skf?pin=7026106050884>, fazendo um breve discurso, explicando como seria deliberada a reunião de maneira virtual, saudando a todos os dirigentes e representantes das entidades naturistas, os representantes dos Conselhos Maior, de Ética e convidados. A Presidente da FBRN deu por aberto o XIX Congrenat 2025, iniciando a Assembleia Geral Extraordinária da Federação Brasileira de Naturismo – FBRN, convocada conforme os dispositivos estatutários vigentes. Verificada a lista de presença, foi confirmado o cumprimento do quórum para instalação e deliberação da presente AGE da FBRN. Estavam presentes as entidades, devidamente representadas pelos seus dirigentes / presidentes: **Sociedade Naturista Tambaba – SONATA**, CNPJ 03.915.145/0001-00, representada por sua presidente Roselaine Barbosa Pessoa, brasileira, solteira, professora aposentada, RG 368.479 IPC/PB, CPF nº 219.907.784-53, residente à Rua Geminiano da Franca, 576, Torre, João Pessoa/PB, CEP 58040-560; **NATES - Congregação Naturista do Estado do Espírito Santo**, CNPJ 39.797.436/0001-99 representada pelo seu presidente Mauro Salvador Toscano, brasileiro, casado, aposentado, RG 371.141 SSP/ES, CPF nº 575.237.117-15, residente a Rodovia Norte Sul 4905, torre 04, apto 1002, Bairro Santa Luzia, Serra ES, CEP 29165-752; **Clube Naturista Planalto Central**, CNPJ 03.409.643/0001-81, representada pelo seu presidente Augusto Mena Barreto Neto, brasileiro, separado judicialmente, servidor público aposentado, RG 371.906 SSP/DF, CPF nº 145.911.111-72, residente à CCSW1, lote 5, apto 112, Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70680-185; **NIP – Naturistas do Interior de Paulista**, CNPJ 50.634.280/0001-68, representada pelo seu presidente Celso de Genaro Junior, brasileiro, solteiro, desempregado, RG nº 25.397.608-X SSP/SP, CPF nº 252.461.308-94, residente à Rua Coronel José Pires de Andrade, 646, apto 211, Vila Vera, São Paulo/SP, CEP 04295-001; **SPNat – Naturistas da Grande São Paulo**, CNPJ 49.082.508/0001-75, representada pela sua presidente Paula Duarte Silveira, brasileira, divorciada, contadora, RG 18.436.523-5 SSP/SP, CPF nº 156.878.358-22, residente à Rua Agostinho Rodrigues Filho, 350, apto 12 B, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04026-040; **Associação Ecovila Naturistas da Mata**, CNPJ 46.524.111/0001-06, representada através de procuração por Valdenor Oliveira Andrade, brasileiro, divorciado, empresário, RG nº 86575058 SSP BA, CPF nº 815.242.938-49, residente e domiciliado na Rodovia BA 520, KM 02 Casa 01, Ecovila Naturista da Mata, Entre Rios - Ba, CEP 48180-000; **Associação Massarandupiana de Naturismo**, CNPJ 03.219.773/0001-51, representada por procuração por Etienne Marcos de Almeida Rocha, brasileiro, solteiro, empresário, RG 1125853612 SSP/RS, CPF nº



440.002.945-04, residente à Rua Francisco Das Mercês, 914, Torre 2, apto 407, Lauro de Freitas/BA, CEP 42709-290; **Naturistas Unidos do Rio Grande do Norte - NU-RN**, CNPJ 49.510.279/0001-42, representada por Samuel Medeiros da Cunha, RG 501.180 SSP/RN, CPF nº392.589.634-15, brasileiro, solteiro, advogado, residente a Rua Nascimento Fernandes, 141 - Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59056-280; **Associação Naturista do Ceará**, CNPJ 49.496.457/0001-28, representada por Evandro Cruz dos Santos, RG 90002128840 SSP/CE, CPF nº 313.997.973-87, brasileiro, solteiro, organizador de eventos corporativos, residente à Rua 2, nº 141, apto 202, Presidente Kennedy, Fortaleza/CE, CEP 60355-635; **Associação Naturista do Estado do Paraná**, CNPJ 53.170.542/0001-79, representada por Estevão Prestes, brasileiro, divorciado, Professor, RG 5.068.580-2 SSP/PR, CPF nº 877.326.299-49, residente à Rua Rosas 121, Jd. Boa Vista, Campo Magro/PR, CEP 83535-000; os membros da diretoria da FBrN, **Paula Duarte Silveira**, presidente, já qualificada, **José Oliveira Aragão**, Vice-Presidente, brasileiro, casado, advogado, OAB CE 7114, CPF nº 243.275.653-34, residente à Rua Eduardo Novaes, 639, Sapiranga, Fortaleza/CE, CEP 60833-232; **Celso de Genaro Junior**, diretor financeiro, já qualificado, **Membros do Conselho Maior - Região Nordeste - Samuel Medeiros da Cunha**, já qualificado; Região Centro-Oeste - **Irene Fernandes Mota**, brasileira, divorciada, professora, RG 19451190 SSP-DF, CPF nº 703.974.141-53, residente a CCSW 01 Lote 05, apto 112, Edifício Ferrara, Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70680-185; Região Sudeste - **Pedro Ricardo de Assis Ribeiro**, brasileiro, aposentado, solteiro, RG nº 04073863-5 Detran/RJ, CPF nº 532.122.907-49, residente à Rua Barata Ribeiro, 194, Ap. 1106, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22011-002; Região Sul - **Leonardo Spínola de Miranda**, solteiro, Professor, RG nº 1.114.854 SSP/ES, CPF nº 039.263.007-95, residente à Rua Rosas, 120, Jd. Boa Vista I, Campo Magro/PR, CEP 83535-000; **Membros do Conselho de Ética - Roselaine Barbosa Pessoa**, já qualificada; **Evandro Cruz dos Santos**, já qualificado e **Francisco Jose Morgado Lanfredi**, brasileiro, casado, aposentado, RG 10.416.533 SSP/SP, CPF nº 080.569.508-77, residente à Rua Dr. Guilherme Álvaro, 85, Santos/SP, CEP 11070-370; **Membro do Conselho Consultivo - Evandro Telles de Oliveira**, brasileiro, casado, aposentado, RG 279.224 SSP ES, CPF nº 353.898.857-91, residente à Rua Francisco Lopes Nogueira, nº 204, Bairro Tabuazeiro, Vitória/ES, CEP 29043-417; todos com direito a um (01) voto. A Assembleia votou e decidiu que para votação das moções, cada entidade representa apenas um (01) voto. A seguir, deu-se início à apreciação de 9 moções apresentadas pelas instituições no prazo estabelecido pelo Ofício nº 11/2024 e juntamente com a apresentação do Novo Código de Ética. **Moção 001** – Referente a alteração estatutária incluindo o termo educacional no artigo 1º do Estatuto, aprovada com sucesso no Congrenat anterior, foi lida para ciência de todos. Explicou-se que, em 2023, por ser a única moção que alterava estatuto, ficou decidido que esta mudança estatutária ocorreria somente quando tivessem outras mudanças estatutárias, por razões de custo de registro de novo estatuto. O artigo 1º do Estatuto da Federação Brasileira de Naturismo, passa a ter a seguinte redação: **Art. 1º**

A Federação Brasileira de Naturismo, fundada em quinze de janeiro do ano de um mil novecentos e oitenta e oito, identificada pela sigla "FBN", é uma associação civil para fins não econômicos, de âmbito nacional, de caráter filosófico, cultural e educacional, ecológico e ético-naturista, sem prazo de duração, que visa difundir, desenvolver e defender a cultura e o movimento naturista no Brasil, para a prática do Naturismo dentro dos princípios éticos e morais. **Parágrafo Primeiro:** Como definição de NATURISMO e prática do NATURISMO, o presente Estatuto Social, adotará a definição da International Naturist Federation (INF-FNI), com a tradução para língua portuguesa tem-se: *"Naturismo é um modo de vida em harmonia com a natureza, caracterizado pela prática da nudez social, que tem por intenção encorajar o auto respeito, o respeito pelo próximo e o cuidado com o meio ambiente"* (definição aprovada pela INF-FNI no ano de 1974). **Parágrafo Segundo:** Como definição de NATURISTA tem-se como os indivíduos, grupos, entidades, associações ou pessoas jurídicas que praticam e defendem o Naturismo conforme a definição do parágrafo anterior, agindo dentro dos princípios éticos e morais, cuja conduta é pautada na absoluta obediência ao *Código de Conduta e Ética do Naturismo Brasileiro*. **Parágrafo Terceiro:** Como definição de *Código de Conduta e Ética do Naturismo Brasileiro*, temos como o conjunto de normas comportamentais estabelecidas pela FBN, que obrigatoriamente deverão ser reproduzidas pelas Associação filiadas em seus documentos, impondo-se a todos os indivíduos, grupos, entidades, associações, pessoas jurídicas, gestores de espaços públicos ou privados ou atividades negociais, que se identifiquem como Naturistas, ou que utilizem como definição de sua atividade o termo "Naturismo" ou "Naturista", a obrigatoriedade de seu cumprimento. **Moção 002** – referente a alteração estatutária, que altera o endereço da sede administrativa, social e foro da FBN para o endereço do presidente em vigor até que se tenha uma sede própria da FBN, artigo 3º do Estatuto, foi aprovada com 20 votos a favor. O artigo 3º da Federação Brasileira de Naturismo passa a ter a seguinte redação: **Art. 3º** A FBN tem sede administrativa e social no município e endereço de domicílio do(a) Presidente da FBN em exercício, ou no endereço que for por ele(a) indicado em sua gestão, passando a valer também como Foro Jurídico, onde a FBN receberá as intimações e citações pertinentes, permanecendo da forma acima apresentada até que a FBN possua sua Sede Fixa, e neste caso, será objeto por uma simples regulamentação da Presidência da FBN, fazendo-se apontar o novo endereço. **Parágrafo Único:** A FBN tem personalidade jurídica própria e distinta dos seus membros e componentes, que os membros de sua Diretoria não respondem no presente e nem responderão no futuro, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas ou impostas a FBN. O Estatuto Social da Federação Brasileira de Naturismo segue no final desta ata, com as modificações aprovadas. **Moção 03** – referente a criação de grupos especiais antes da filiação como associação, foi apresentada por Pedro Ribeiro e diversos dirigentes opinaram. Por envolver o Código Civil, houve a sugestão de não se fazer como alteração estatutária e sim via resolução. Considerando que o assunto é uma demanda antiga e causa ideias bem divergentes, optou-se por um recesso para almoço. No retorno, a partir das 14 horas do mesmo dia, mais dois representantes compareceram à reunião, sendo eles: **Associação Naturista de Abricó - ANABRICO**.

CNPJ 51.108.610/0001-44, representada pela sua procuradora Elisângela Rodrigues Santiago, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, RG 11.140.031-3 Detran/RJ, CPF nº 098.321.217-10, residente à Rua do Romancista, 374 Freguesia, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21911-170; Conselheiro Maior da Região Norte **Haroldo Marinho Colares Junior**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, RG 13047065 SSP/SP, CPF nº 014.341.038-54, residente à Av. Ephigênio Salles, 1835, casa 68, Aleixo, Manaus/AM, CEP 69060-020. Pedro Ribeiro aceitou alterar a moção para resolução e determinou-se alguns critérios: prazo máximo de até 02 (dois) anos para permanecer no grupo especial, anuidade será de 50% do valor das entidades filiadas, haverá preferência em eventos sobre pessoas que não são filiadas às associações, não poderá fornecer carteirinha e selo até sua filiação. Moção aprovada com 19 votos a favor e 03 votos contra. **Moção 004** – referente a gratuidade de ao menos 1 pessoa em evento de associação filiada à FBrN, sendo essa pessoa filiada à associação de outros estados, a fim de incentivar uma maior integração entre associados. Moção aprovada com 22 votos a favor. **Moção 005** – referente a criação da Coordenação de Proteção Contra a Ameaça ao Naturismo. Coordenadoria será composta por, no mínimo, 03 pessoas. Aprovada com 21 votos a favor. **Moção 006** – referente a debates e palestras em evento de associação filiada à FBrN. Aprovada com 22 votos a favor e 1 contra. **Moção 007** – referente a divulgação de eventos de não federados. Ficou decidido que para essa divulgação deverá sempre ter uma associação filiada apadrinhando e apoiando e, pelo menos, 1 (hum) representante desta associação apoiadora deverá participar do evento apoiado. Aprovada por 23 votos a favor. **Moção 008** – referente à permissão de cônjuge que não quiser participar do naturismo. Moção rejeitada - 5 votos a favor e 17 votos contra. **Moção 009** – referente a procedimentos mínimos para filiação conforme solicitado anteriormente por Samuel Cunha - NU-RN. Após criação de grupo de estudos e alinhamento com as associações, que inclusive, a maioria já utiliza como procedimento para filiação, ficou decidido que associação ligada à praia naturista terá ficha cadastral, entrevista e 06 meses frequentando a praia com a presença de seus diretores; demais associações terão ficha cadastral, entrevista e participação presencial de 03 encontros naturistas (considerando encontros bimestrais). Moção aprovada com 22 votos a favor. **Moção 010** – referente a alteração do Regimento Interno do Conselho de Ética. Após algumas manifestações, ficou decidido que o Regimento Interno do Conselho Maior também deverá ser alterado e o prazo para elaboração e divulgação dos regimentos será de 01 (hum) ano. Moção aprovada com 21 votos a favor. Após as moções, houve apresentação do Novo Código de Ética, escrito a partir de uma comissão, conforme moção aprovada em 2023 e finalizado pela Diretoria Executiva da FBrN. Após a apresentação por José Aragão, Samuel Cunha sugeriu mudar o posicionamento das penalidades, pois no documento atual as penalidades estão antes das infrações, a sugestão foi aceita e o texto será ajustado para a nova formatação com as penalidades após as infrações previstas. Pedro Ribeiro questionou onde estaria elencado o recurso do processo de ética e Paula explicou que o mesmo encontra-se no Regimento Interno do Conselho de Ética. Etienne Marcos parabenizou o novo Código de Ética, pois as mudanças esperadas foram atendidas. José Aragão explicou que o Novo Código de Ética ampara ações judiciais. Francisco

Lanfredi questionou o dano à flora e a fauna, pois da maneira que está, qualquer ação seria passível de penalidade, após alguns debates, estabeleceu-se que deveríamos tirar a palavra "qualquer", a fim de caracterizar apenas a violência ao meio ambiente (art. 9º, item 7); Paula explicou que esses ajustes serão feitos e em breve o Novo Código de Ética entrará em vigor. Roselaine (SONATA) pede a palavra e comunica que a SONATA foi convidada através do novo secretário de Turismo do município a participar de uma reunião com policiais do município, polícia civil e secretário de Meio Ambiente, em decorrência das agressões ambientais que ocorrem em Tambaba. Paula explicou que é necessário continuar denunciando ao poder público, para criar demanda e assim termos o apoio do poder público para essas ocorrências. As alterações dessa assembleia passam a integrar a consolidação do Estatuto Social a seguir:

ESTATUTO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

Art. 1º A Federação Brasileira de Naturismo, fundada em quinze de janeiro do ano de um mil novecentos e oitenta e oito, identificada pela sigla "FBN", é uma associação civil para fins não econômicos, de âmbito nacional, de caráter filosófico, cultural e educacional, ecológico e ético-naturista, sem prazo de duração, que visa difundir, desenvolver e defender a cultura e o movimento naturista no Brasil, para a prática do Naturismo dentro dos princípios éticos e morais.

Parágrafo Primeiro: Como definição de NATURISMO e prática do NATURISMO, o presente Estatuto Social, adotará a definição da International Naturist Federation (INF-FNI), com a tradução para língua portuguesa tem-se: "*Naturismo é um modo de vida em harmonia com a natureza, caracterizado pela prática da nudez social, que tem por intenção encorajar o autorrespeito, o respeito pelo próximo e o cuidado com o meio ambiente*" (definição aprovada pela INF-FNI no ano de 1974).

Parágrafo Segundo: Como definição de NATURISTA tem-se como os indivíduos, grupos, entidades, associações ou pessoas jurídicas que praticam e defendem o Naturismo conforme a definição do parágrafo anterior, agindo dentro dos princípios éticos e morais, cuja conduta é pautada na absoluta obediência ao *Código de Conduta e Ética do Naturismo Brasileiro*.

Parágrafo Terceiro: Como definição de *Código de Conduta e Ética do Naturismo Brasileiro*, temos como o conjunto de normas comportamentais estabelecidas pela FBrN, que obrigatoriamente deverão ser reproduzidas pelas Associação filiadas em seus documentos, impondo-se a todos os indivíduos, grupos, entidades, associações, pessoas jurídicas, gestores de espaços públicos ou privados ou atividades negociais, que se identifiquem como Naturistas, ou que utilizem como definição de sua atividade o termo "Naturismo" ou "Naturista", a obrigatoriedade de seu cumprimento.

Art. 2º

A **FBrN** é uma entidade de âmbito nacional à qual deverão estar filiadas todas as demais associações, clubes e empreendimentos do movimento naturista do Brasil, para inserção no contexto do Naturismo mundial.

Art. 3º

A **FBrN** tem sede administrativa e social no município e endereço de domicílio do(a) Presidente da **FBrN** em exercício, ou no endereço que for por ele(a) indicado em sua gestão, passando a valer também como Foro Jurídico, onde a **FBrN** receberá as intimações e citações pertinentes, permanecendo da forma acima apresentada até que a **FBrN** possua sua Sede Fixa, e neste caso, será objeto por uma simples regulamentação da Presidência da **FBrN**, fazendo-se apontar o novo endereço.

Parágrafo Único: A **FBrN** tem personalidade jurídica própria e distinta dos seus membros e componentes, que os membros de sua Diretoria não respondem no presente e nem responderão no futuro, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas ou impostas a **FBrN**;

Art. 4º

São objetivos da **FBrN**:

- a) o incentivo à formação de clubes, recantos, associações, empreendimentos e, em geral, espaços naturistas no Brasil;
- b) promover debates, conferências, palestras e publicações em nível estadual, nacional e internacional, tendo como objetivo o Naturismo;
- c) promover encontros entre as entidades filiadas à **FBrN**, bem como manter contato e promover intercâmbio com outras entidades congêneres de outros países;
- d) defender os direitos e interesses de seus associados, no que tange à prática do Naturismo, em relação aos poderes constituídos;
- e) zelar pelo cumprimento das Normas Éticas do Naturismo Brasileiro;
- f) representar o Naturismo brasileiro em nível internacional;
- g) informar às filiadas sobre as decisões de seus poderes, bem como dos poderes das entidades internacionais.

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO II

Art. 5º

As organizações associadas são classificadas nas seguintes categorias:

- a) Associações naturistas estaduais, municipais ou regionais;
- b) Clubes naturistas;
- c) Recantos naturistas;
- d) Associados individuais;
- e) Associados "in honor" do movimento naturista, classificados como "honorários".

§ 1º São consideradas Associações naturistas aquelas que, dentro das normas éticas do Naturismo Brasileiro, tenham objetivo e atuação similares à **FBrN** e que tenham associados pessoas físicas.

§ 2º São considerados Clubes naturistas aquelas associações sem fins lucrativos, que fomentem a prática do Naturismo, de acordo com as Normas Éticas do Naturismo Brasileiro, e que tenham associados pessoas físicas.

§ 3º São considerados Recantos naturistas aquelas entidades com direção e propriedade de pessoa física ou jurídica, com fins econômicos e também voltadas para o desenvolvimento e prática do Naturismo, de acordo com as Normas Éticas do Naturismo Brasileiro e que tenham associados pessoas físicas.

§ 4º São considerados Associados Individuais, os ex-presidentes da FBrN que não tenham sido condenados em processos disciplinares.

§ 5º Associados Honorários são as pessoas físicas que, por reconhecimento expresso da Assembleia Geral, tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento e a prática do Naturismo no Brasil e com os objetivos da **FBrN**.

§ 6º A **FBrN** poderá aceitar entidades que não se enquadram nas alíneas "a", "b", "c", deste artigo, como **Entidades Parceiras**, os empreendimentos, com ou sem fins lucrativos cujas atividades contemplem a prestação de serviços e/ou a prática e/ou divulgação do Naturismo, tais como pousadas, hotéis, resorts, agências de viagens, museus, jornais, revistas, blogs, sites e outros tipos de mídia, e qualquer outro tipo que não contenham associados pessoas físicas.

Art. 6º

São requisitos para a filiação e permanência na condição de organizações associadas junto à **FBrN**:

- a) estar legalmente constituída (pessoa jurídica) e ter o Estatuto ou Contrato Social e Código de Ética Naturista em harmonia com o presente Estatuto e com as Normas Éticas do Naturismo Brasileiro;

- b) ter dirigentes idôneos, de reputação ilibada, cujos dados completos, a juízo e critério da **FBrN**, deverão constar do requerimento de filiação;
- c) remeter à **FBrN** o desenho de sua bandeira, distintivo e logotipo, caso os possua, com identificação das cores, devendo modificá-los a juízo e critério da **FBrN**, para efeito de filiação;
- d) enviar relação completa de seus associados, com dados completos a juízo e critério da **FBrN**, mantendo-a sempre atualizada;
- e) não conter, em suas normas internas, nenhuma disposição que vede ou restrinja direitos de associados filiados à **FBrN** ou seu respectivo corpo de associados;
- f) dirigir a prática naturista, em sua respectiva área de atuação, de acordo com este estatuto e regulamentos internos da Federação Brasileira de Naturismo;
- g) pagar pontualmente as anuidades e taxas estabelecidas pela **FBrN**;
- h) fornecer e manter atualizado o cadastro das instalações para a prática do naturismo existentes na área ou território de sua atuação, bem como os custos de tarifas, taxas ou diárias e benefícios existentes, como também mapas de localização, no caso de organizações associadas com sede própria, arrendada ou alugada por longos períodos contratuais;
- i) veicular, juntamente com seu logotipo, em todo o material promocional, impressos ou placas informativas, o logotipo da **FBrN** em proporções não inferiores a 20% (vinte por cento) de seu próprio logotipo.

§ 1º A admissão de organizações associadas poderá ser realizada pela Assembleia Geral, pela Diretoria da FBrN ou pelo Conselho Maior.

§ 2º As entidades parceiras não estão sujeitas ao subitem “d”, visto não terem associados pessoas físicas, devendo informar os nomes dos sócios / representantes legais, que adquirirem selos.

Art. 7º

São formas de demissão e exclusão de organizações associadas e de entidades parceiras:

- a) pedido voluntário de demissão;
- b) prática de ações incompatíveis com as Normas Éticas do Naturismo Brasileiro;
- c) não solver, por prazo superior a noventa dias, as contribuições sociais e taxas estipuladas pela **FBrN**;
- d) ser o associado pessoa física condenado em processo criminal, por crime hediondo ou infamante, com decisão transitada em julgado;

§ 1º A exclusão de organizações associadas poderá ser determinada, consideradas as circunstâncias, pelo Conselho Maior.

§ 2º No caso previsto na alínea ‘b’, a exclusão será determinada pelo Conselho de Ética, através de Processo Disciplinar, conforme seu Regimento Interno, cabendo recurso do associado ao Conselho Maior.

Art 8º

São direitos das organizações associadas e entidades parceiras:

- a) participar das Assembleias Gerais;
- b) participar das reuniões sociais e eventos promovidos pela FBrN;
- c) ser informado de todos os eventos e reuniões da **FBrN** com antecedência razoável, bem como dos resultados dos mesmos, quando solicitados;
- d) receber, mediante o pagamento da referida taxa, o Passaporte Naturista, devidamente atualizado, quando se tratar de pessoa física.

Parágrafo Único: São direitos exclusivos dos associados referidos nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo 5º do presente Estatuto, votar de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 12, nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como nas reuniões plenárias.

Art 9º

São deveres das organizações associadas:

- a) respeitar e acatar o Código de Ética da Federação Brasileira de Naturismo (FBrN) e da Federação Internacional de Naturismo (INF);
- b) zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto da **FBrN** e acatar as decisões da Diretoria, do Conselho Maior, do Conselho de Ética e da Assembleia Geral;
- c) atender as convocações para reuniões, encontros, assembleias, etc.;
- d) quitar as contribuições sociais a que estiverem sujeitos.

DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA FEDERAÇÃO

Art. 10

Os órgãos da **FBrN** obedecem à seguinte ordem hierárquica:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Maior;
- c) Conselho de Ética;
- d) Conselho Consultivo;
- e) Diretoria.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11

O órgão máximo da **FBrN** é a Assembleia Geral, constituída por seus associados, ou

representantes legais.

- § 1º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria da **FBrN**, com exceção da que se destinar ao exame para aprovação das contas de suagestão, caso em que será presidida pelo membro mais idoso do Conselho Maior.
- § 2º A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, previstos no respectivo edital de convocação, sendo vedadas deliberações sobre assuntos estranhos à ordem do dia.

Art. 12

Os votos dos associados, nas decisões em Assembleias Gerais ou eleições, terão o seguinte peso:

- a) as entidades referidas nas alíneas "a", "b", e "c" do artigo 5º do presente Estatuto terão direito a um voto, pela sua filiação, e mais um voto para cada conjunto de trinta de seus associados filiados e devidamente registrados junto a **FBrN**, limitados ao máximo a três (03) votos;
- b) um voto para cada membro titular do Conselho Maior;
- c) um voto para cada membro titular do Conselho de Ética;
- d) um voto do Presidente, um do Vice-presidente e outro do Diretor Financeiro, da Diretoria da **FBrN**;
- e) Um voto para cada membro do Conselho Consultivo, não cumulativo, ou seja, desde que não ocupe os cargos de Presidente, Vice-presidente ou membros dos Conselhos Maior ou de Ética;

- § 1º Os associados individuais e honorários, e entidades parceiras não terão direito a voto.
- § 2º As eleições serão realizadas por meio de voto secreto.
- § 3º As eleições serão fiscalizadas pela Comissão Eleitoral constituída conforme Regimento Interno próprio.

Art. 13

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada dois anos, no primeiro trimestre de cada ano, com presença mínima de metade mais um de seus componentes, sendo suas atribuições:

- a) eleger e empossar o Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Financeiro da Diretoria, para um mandato de dois anos;
- b) aprovar indicações e empossar novos membros do Conselho Consultivo;
- c) eleger e empossar, para um mandato de quatro anos, os membros do Conselho Maior;
- d) eleger e empossar, para um mandato de dois anos, os membros do Conselho de Ética.

Art. 14

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada, a ela competindo:

- a) aprovar alterações neste Estatuto Social e nas normas éticas do Naturismo Brasileiro;
- b) aprovar indicações e empossar novos membros do Conselho Consultivo.

§ 1º A convocação para a Assembleia Geral dar-se-á pela Presidência da Diretoria, pelo Conselho Maior ou por um quinto dos associados votantes.

§ 2º Para as deliberações referentes à alínea "a" do presente artigo, é necessário quórum mínimo de três quartos de associados votantes, deliberando por maioria simples, ou por metade mais um havendo unanimidade.

§ 3º Para as deliberações referentes à alínea "b" do presente artigo, é necessário quórum mínimo de metade mais um dos associados votantes, deliberando com maioria simples.

§ 4º Ocorrerá a perda automática do mandato daquele dirigente que for demitido e/ou excluído do quadro associativo da FBrN.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 15

O Conselho Consultivo é composto de pessoas de notório saber, experiência e capacidade de colaborar efetivamente com a federação nas áreas do seu interesse, se caracterizando por ser uma instância eminentemente de consulta, sem poder decisório, a que a federação recorre quando necessário.

§ 1º Seus membros são aprovados individualmente pela assembleia geral, a qualquer tempo e sem limitação de número.

DO CONSELHO MAIOR

Art. 16

O Conselho Maior é o órgão deliberativo, orientador e fiscal da **FBrN**.

§ 1º O Conselho Maior é composto de cinco associados, pessoas físicas, sendo um para cada região do país, contando, na mesma proporção, com cinco suplentes, sendo também um para cada região, eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º O Conselho Maior reunir-se-á por convocação de dois de seus membros ou por solicitação da Presidência da **FBrN**.

§ 3º Qualquer decisão do Conselho Maior deverá ter um mínimo de três votos favoráveis, mesmo em caso de ausência do representante de alguma região.

§ 4º No caso de vacância do titular e do respectivo suplente de uma região, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, onde deverão ser eleitos o

titular e o suplente daquela região, para completar o mandato dos antecessores.

§ 5º Considerar-se-á renunciante o membro do Conselho Maior que, sem motivo justificado, faltar a mais de três reuniões consecutivas, ou a mais de oito intercaladas, sejam pessoais ou virtuais.

§ 6º O Conselho Maior se reunirá rotineiramente bimestralmente, em pessoa ou em modo virtual com datas previstas em calendário divulgado antecipadamente no primeiro bimestre de cada ano, ou em convocação extraordinária a pedido de seu presidente ou do presidente da **FBrN**.

Art. 17

O Presidente do Conselho Maior será escolhido entre os cinco titulares eleito na Assembleia Geral Ordinária, pelos próprios conselheiros, por maioria simples, no mesmo dia da eleição.

§ 1º No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Maior, após a sua substituição pelo suplente, deverá ser efetuada nova eleição, entre os cinco titulares. Esta eleição poderá ser efetuada em reunião virtual ou presencial, devendo ser lavrada a ata respectiva.

§ 2º Compete ao Presidente do Conselho Maior:

- a) presidir as reuniões do Conselho Maior;
- b) assumir a direção da **FBrN** em caso de vacância da Presidência, sem que existam suplentes para assumir, até a realização de nova eleição.
- c) assumir a direção da **FBrN**, temporariamente, em caso de impedimento simultâneo do Presidente e Vice-presidente, por motivo de saúde e/ou viagem ao exterior.

Art. 18

Compete ao Conselho Maior:

- a) conhecer e julgar os recursos dos associados;
- b) acompanhar a votação, junto a Assembleia Geral, das reformas deste estatuto e das normas éticas do Naturismo Brasileiro;
- c) fiscalizar os atos financeiros, políticos e administrativos da Diretoria Executiva, designando um de seus membros como responsável pela fiscalização;
- d) aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, o orçamento de despesas apresentado pela Presidência;
- e) deliberar, com base no orçamento, sobre o valor das contribuições sociais;
- f) deliberar sobre a necessidade de despesas extra orçamentárias, requeridas pela Presidência, determinando sua fonte de receita;
- g) deliberar sobre a admissão, exclusão e readmissão de associados e entidades parceiras;
- h) aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, a prestação de contas apresentada anualmente pela Presidência;
- i) resolver os casos omissos a este estatuto, podendo, para isso, consultar a Diretoria e/ou o Conselho de Ética e/ou o Conselho Consultivo;

DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 19

O Conselho de Ética é o órgão da **FBrN** responsável pelas questões de comportamento ético dentro do naturismo brasileiro.

- § 1º O Conselho de Ética é composto de três associados, pessoas físicas, contando, na mesma proporção, com três suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, sendo que os três mais votados serão titulares e os três seguintes serão, na ordem de votação, o primeiro, segundo e terceiro suplentes.
- § 2º O Conselho de Ética reunir-se-á por convocação de dois ou mais de seus membros, por solicitação da Presidência ou por solicitação do Conselho Maior.
- § 3º No caso de vacância de um membro titular será convocado o primeiro suplente.
- § 4º Considerar-se-á renunciante o membro do Conselho de Ética que, sem motivo justificado, faltar a mais de três reuniões consecutivas, ou a mais de oito intercaladas, sejam pessoais ou virtuais.
- § 5º O Conselho de Ética se reunirá rotineiramente bimestralmente, em pessoa ou em modo virtual com datas previstas em calendário divulgado antecipadamente no primeiro bimestre de cada ano, ou em convocação extraordinária a pedido de seu presidente ou do presidente da **FBrN**.

Art. 20

Compete ao Conselho de Ética:

- a) receber as denúncias de violação do Código de Ética da Federação Brasileira de Naturismo, encaminhadas pelos associados ou pela Presidência ou, ainda, pelo Conselho Maior, conforme Regimento Interno próprio;
- b) apurar as denúncias, averiguando as fontes, colhendo provas e assegurado o direito de ampla defesa garantido constitucionalmente;
- c) estabelecer as punições cabíveis em cada caso de violação do Código de Ética;
- d) encaminhar ao Conselho Maior suas decisões e deliberações.

DA DIRETORIA

Art. 21

A Diretoria é o órgão executivo da **FBrN**, composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Financeiro e outros Diretores nomeados pelo Presidente, se julgar necessário.

§ 1º Compete ao Presidente:

- a) administrar a entidade visando atender aos objetivos da **FBrN**, além de representá-la judicial e extrajudicialmente, pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente constituído.
- b) nomear o secretário e o tesoureiro, bem como seus suplentes.
- c) nomear, demitir ou suspender funcionários da Federação.

- d) firmar, em nome da Federação e quando devidamente autorizado pelos poderes competentes, contratos ou quaisquer documentos de responsabilidade.
- e) executar, delegar ou deliberar sobre atos ou funções necessárias ao desempenho de suas atribuições, que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral ou do Conselho Maior, ou ainda, do Conselho de Ética.
- f) encaminhar anualmente ao Conselho Maior, até o oitavo domingo do ano subsequente, a prestação de contas do exercício findo.
- g) incentivar a todos associados a criação de moções para reformas e ajustes desse Estatuto e/ou regulamentos que sejam necessárias aprovações em Assembleia Geral.

§ 2º Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente quando for solicitado pelo próprio Presidente, ou;
- b) em caso de vacância, quando será convocado pelo Conselho Maior, ou ainda;
- c) em caso de força maior, quando será convocado pelo Conselho Maior, devendo ser, neste caso, convocada imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária para ratificar ou não a decisão;
- d) dirigir e ser responsável pelas coordenadorias e demais colaboradores nomeados e designados a ele, pelo Presidente.

§ 3º Ao Diretor Financeiro compete:

- a) firmar, em nome da **FBN**, individual ou em conjunto com o Presidente, contratos ou quaisquer documentos de responsabilidade da sua função, ou como tesoureiro, através de nomeação conforme alínea "b" do § 1º deste artigo;
- b) dirigir e ser responsável pelas coordenadorias e demais colaboradores nomeados e designados a ele, pelo Presidente.

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

CAPÍTULO IV

Art. 22

Constituem o Patrimônio da **FBN**:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) as doações que receber em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva fixado anualmente pelo Conselho Maior, com base no saldo verificado em balanço.

Art. 23

Constituem a Receita da **FBN**:

- a) as anuidades pagas pelas organizações associadas;

- b) as rendas de congressos, palestras e afins, assim como eventos culturais, sociais, esportivos e ecológicos promovidos pela Federação;
- c) o resultado provindo da venda de camisetas, abrigos, adesivos e todo e qualquer material promocional, bem como revistas e assinaturas de periódicos, produzido pela **FBrN**;
- d) as subvenções a auxílios concedidos pelos poderes públicos;
- e) os patrocínios e donativos em geral e as rendas eventuais.
- f) o repasse de material de expediente, carteiras, distintivos, flâmulas, bandeiras, adquiridos junto às entidades a que estejam filiadas à **FBrN**.

Art. 24

Constituem a Despesa da **FBrN**:

- a) o pagamento de contribuições devidas às entidades a que esteja filiada a **FBrN**;
- b) o pagamento de impostos, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da entidade;
- c) a conservação dos bens da **FBrN** e do material por ela adquirido, alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) a aquisição de material de expediente, carteiras, distintivos, flâmulas, bandeiras, prêmios e brindes;
- e) a assinatura de revistas e publicações especializadas, assim como a compra de livros, filmes e fotografias para arquivo da Federação;
- f) os gastos com viagens dos dirigentes da entidade, quando necessárias ao cumprimento dos fins a que se propõe a **FBrN**;
- g) os gastos com publicidade e despesas eventuais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO V

Art. 25

A **FBrN** adotará as cores: verde, amarelo, azul e branco, conjunta ou separadamente, para bandeiras, flâmulas, distintivos, etc., que acompanharão seu logotipo.

Art. 26

A **FBrN** realizará, anualmente, uma Convenção Nacional, aberta a todos interessados, dirigida pelo Presidente da entidade ou por pessoa por ele designada, oportunidade em que serão realizadas palestras e debates visando à definição da verdadeira filosofia naturista.

Art. 27

A **FBrN** somente será extinta por deliberação da Assembleia Geral, em convocação extraordinária especialmente para esse fim, determinando sua extinção o voto favorável de mais de três quartos de seus membros, observando o peso de votação previsto no artigo 12º do presente Estatuto.

Nada mais havendo a tratar, Paula encerrou a Assembleia Geral Extraordinária da Federação Brasileira de Naturismo às 18h26min, cuja ata foi lavrada por mim, Adriana Parreira Almada, exercendo o cargo de secretária da assembleia e assinada em conjunto com Paula Duarte Silveira, Presidente da Federação Brasileira de Naturismo.

PAULA DUARTE
SILVEIRA:1568783
5822

Assinado de forma digital por
PAULA DUARTE
SILVEIRA:15687835822
Dados: 2025.10.24 15:42:02
-03'00'

Paula Duarte Silveira

Presidente da Federação Brasileira de Naturismo

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIANA PARREIRA ALMADA
Data: 24/10/2025 15:32:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriana Parreira Almada

Secretária

JOSE OLIVEIRA
ARAGAO:2432
7565334

Assinado de forma
digital por JOSE
OLIVEIRA
ARAGAO:24327565334
Dados: 2025.10.24
15:12:29 -03'00'

José Oliveira Aragão

Advogado - OAB CE 7114

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
LORENA CARLA SANTOS VASCONCELOS SOTTO MAYOR - Registradora Titular
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 3170-2141
rcivil.bc@gmail.com

10ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 008884 Data: 10/11/2025 Livro: 0015 Folha: 165
Registro: 010692 Data: 21/11/2025 Livro: A-057 Folha: 180
Registro Origem: 000146 Data: 15/03/1988 Livro: A-002 Folha: 007
Qualidade: Integral | Natureza: Ata da Assembleia Geral Extraordinária,
08/02/2025 (Pedido 20251107164424624)
Apresentante: PAULA DUARTE SILVEIRA
Emolumentos: Averbação: R\$ 119,10, FRJ: R\$ 39,98, ISS: R\$ 4,56,
Cópias: R\$ 30,36, Arquivamento: R\$ 26,46 - Total R\$ 220,46 - Recibo nº:
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HQB23040-8T9E
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Balneário Camboriú - 21 de novembro de 2025

VERA LUCIA PIRES - Escrevente Substituta



- * XIX CONGRENAT 2025 - Tarde
- * Meeting code: kbw-cegt-eag
- * Created on 2025-02-08 13:49:57
- * Ended on 2025-02-08 17:47:15

Full Name	First Seen	Time in Call
Alexandre Cúpez	08/02/2025 13:55	03:51:44
Etienne Marcos de Almeida Rocha - Amanat	08/02/2025 13:59	03:47:32
Ana claudia Bezerra	08/02/2025 15:29	02:15:46
CONCEIÇÃO REIS	08/02/2025 14:10	03:26:05
Carlos Vidal CVidalMO	08/02/2025 15:47	00:35:05
Costa Brazil	08/02/2025 15:06	02:08:10
Deborh Sousa	08/02/2025 14:26	00:52:58
ESTEVAO PRESTES	08/02/2025 13:57	03:50:05
Valdenor Oliveira Andrade - Ecoparque da Mata	08/02/2025 14:01	03:45:21
Elisangela Santiago	08/02/2025 14:08	03:38:34
Esmeralda Holanda	08/02/2025 14:12	02:35:09
Evandro Cruz dos Santos	08/02/2025 14:02	03:45:11
Evandro TELLES DE OLIVEIRA	08/02/2025 14:01	02:32:19
Everson Souza	08/02/2025 15:02	02:44:15
FRANCISCO JOSÉ MORGADO LANFREDI	08/02/2025 13:59	03:47:22
Celso de Genaro Junior	08/02/2025 13:54	03:52:29
Gilmar Dantas	08/02/2025 15:15	02:07:09
Glairton Façanha	08/02/2025 14:15	00:00:12
Hamilton Tabosa	08/02/2025 14:40	00:24:35
Haroldo Marinho Colares Juinor	08/02/2025 15:38	02:08:29
Irene Fernandes Mota	08/02/2025 14:09	04:49:33
José Oliveira Aragão	08/02/2025 13:54	03:52:41
Júnio Albino	08/02/2025 13:58	01:20:37
Leonardo Nascimento	08/02/2025 16:16	01:30:29
Lucas Sampaio	08/02/2025 13:57	03:49:33
Luís Ferrêirah	08/02/2025 13:53	03:54:01
Leonardo Spinola de Miranda	08/02/2025 13:56	03:51:05
MAURO SALVADOR TOSCANO	08/02/2025 14:02	02:57:51
Marcos Fernandes Galvez Fusteros	08/02/2025 13:58	03:48:35
Márcia Castilho	08/02/2025 14:14	03:30:32
Parreira Drica	08/02/2025 14:02	03:45:03
Paula Duarte Silveira	08/02/2025 13:49	00:48:55
Pedro GAMES	08/02/2025 14:07	03:39:20
Pedro Ricardo de Assis Ribeiro	08/02/2025 13:58	03:48:53
Augusto Mena Barreto Neto - Planat	08/02/2025 14:38	02:55:29
Roberto Nascimento	08/02/2025 14:32	03:14:22
Roselaine Barbosa Pessoa - SONATA	08/02/2025 14:09	03:36:40
Samuel Medeiros da Cunha	08/02/2025 13:57	03:49:44
Terezinha Aguiar	08/02/2025 13:53	03:53:41
aldemir nascimento	08/02/2025 14:22	03:25:05





- * XIX CONGRENAT 2025
- * Meeting code: ype-vbxs-skf
- * Created on 2025-02-08 09:04:58
- * Ended on 2025-02-08 12:05:42

Full Name	First Seen	Time in Call
Adriana Cris	08/02/2025 11:22	00:42:35
Alexandre Cúpez	08/02/2025 09:10	02:49:34
Etienne Marcos de Almeida Rocha - Amanat Naturismo	08/02/2025 09:31	02:33:07
Aurelio Forgione	08/02/2025 09:39	02:25:25
CONCEIÇÃO REIS	08/02/2025 09:57	02:08:32
Carlos Vidal CVidalMO	08/02/2025 09:44	01:59:20
Celso de Genaro Junior	08/02/2025 09:59	02:05:37
Costa Brazil	08/02/2025 11:02	01:03:13
Débora Teresa Fernandes Vieira Goes	08/02/2025 09:22	01:32:42
ESTEVAO PRESTES	08/02/2025 09:28	02:35:52
Valdenor Oliveira de Andrade - Ecoparque da Mata	08/02/2025 09:57	02:07:56
Eduardo Rossetto	08/02/2025 11:11	00:07:22
Esmeralda Holanda	08/02/2025 09:29	02:32:55
Evandro Cruz dos Santos	08/02/2025 09:28	02:36:14
Evandro TELLES DE OLIVEIRA	08/02/2025 09:30	02:34:17
Everson Souza	08/02/2025 09:48	02:17:11
FRANCISCO JOSÉ MORGADO LANFREDI	08/02/2025 09:42	01:59:07
Gilmar Dantas	08/02/2025 09:34	02:17:52
Hamilton Tabosa	08/02/2025 09:12	00:14:49
Hudson Lima	08/02/2025 11:03	01:02:05
IECOSSNat	08/02/2025 09:29	00:07:26
Irene Fernandes Mota	08/02/2025 09:33	02:32:22
José Oliveira Aragão	08/02/2025 09:18	02:46:01
José Santos	08/02/2025 09:38	02:26:10
Lucas Sampaio	08/02/2025 09:09	02:44:33
Luís Ferrêirah	08/02/2025 09:19	02:45:23
Leonardo Spinola de Miranda	08/02/2025 09:25	02:33:36
MAURO SALVADOR TOSCANO	08/02/2025 09:50	02:14:26
Manoel Mello	08/02/2025 10:09	00:00:43
Marcos Fernandes Galvez Fusteros	08/02/2025 09:56	02:09:10
Marcos Peixoto	08/02/2025 10:02	01:41:09
Márcia Castilho	08/02/2025 09:33	02:29:44
NIL ERIK	08/02/2025 09:28	00:38:25
Natura eversonss	08/02/2025 09:47	00:00:07
Adriana Parreira Almada - Drica	08/02/2025 09:19	02:46:08
Paula Duarte Silveira	08/02/2025 09:04	03:11:55
Pedro GAMES	08/02/2025 10:51	00:01:13
Pedro Ricardo de Assis Ribeiro	08/02/2025 09:24	02:38:54
Augusto Mena Barreto Neto - Planat Naturismo	08/02/2025 10:29	01:35:31
Roberto Nascimento	08/02/2025 11:37	00:27:55
Roselaine Barbosa Pessoa - Tambaba	08/02/2025 09:33	02:30:41
Samuel Medeiros da Cunha	08/02/2025 09:33	02:31:35

Terezinha Aguiar
Ulisses Correia
aldemir nascimento

08/02/2025 09:27 02:31:14
08/02/2025 09:47 00:13:02
08/02/2025 10:44 01:20:11

